Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020.

seis) quilos ou quando se tratar de ônibus.'

Art. 2º Alterar o inciso VI e acrescentar o parágrafo único, ambos do artigo 7º da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Box de Vistoria: espaço físico delimitado na ECV para a execução das atividades técnicas de vistoria veicular, dotado de sinalizações delimitadora e indicadora do número do box e seu tipo, e que contenha as seguintes dimensões mínimas:

Parágrafo Único - Nos casos de ECV instaladas em centros comerciais ou correlatos onde estejam localizadas agências do DETRAN|ES, não será exigida a altura mínima dos boxes que estiverem instalados nas áreas cobertas do próprio centro comercial ou correlato "

Art. 3º Alterar o artigo 10 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O credenciamento de que trata esta Instrução de Serviço é intransferível e indelegável, tendo vigência de 60 meses contados da publicação do resumo do termo de credenciamento (Anexo IV) no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.'

Art. 4º Alterar o caput do artigo 12 e inserir o parágrafo 3º no mesmo dispositivo da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Não poderão se credenciar ou renovar o credenciamento, as pessoas jurídicas cujos sócios, associados ou proprietários exerçam atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN e que tenham sofrido sanção de cassação de credenciamento há menos de 02 (dois) anos.

§ 3º Fica vedada participação de parentes consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral de servidores do DETRAN|ES de até 3º (terceiro) grau como proprietários, sócios ou acionistas das empresas de ECV."

Art. 5º Alterar o artigo 14 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A publicidade relativa à vigência do credenciamento de que trata esta Instrução de Serviço se dará por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

Art. 6º Revogar o inciso III do parágrafo 1º e alterar o parágrafo 2º, ambos do artigo 29 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

contínuo **~§2°** Ato credenciamento, será encaminhado o processo administrativo à Gerência de Veículos, que responderá pela jurídicas gestão das pessoas credenciadas.

Art. 7º Alterar parágrafo 1º e inserir o parágrafo 6º no artigo 34 da IS-N nº 196/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Serão aceitos para fins de análise da documentação o protocolo de solicitação de licença ou alvará de funcionamento em substituição ao requisito constante do inciso II deste

artigo, que deverá ser atendido como condição para o exercício da atividade de vistoria caso a pessoa iurídica requerente obtenha o credenciamento, devendo ser remetido previamente à Gerência de Fiscalização o documento oficial obtido para início dos serviços. (...)

§ 6° Caso haja parcelamento do prêmio do seguro, a Interessada deverá comprovar a quitação da mensalidade, em até 3 (três) dias úteis após o vencimento da parcela sob pena de, não o fazendo, ter as atividades suspensas, até a referida comprovação"

Art. 8º Alterar as alíneas "b" e "c" do inciso VI do artigo 35, além dos parágrafos 2º e 3º da IS-N nº 196/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"b. Possuir local coberto contendo no mínimo dois boxes de vistoria para veículos de pequeno e/ou médio portes acrescido de áreas para manobras de veículos e circulação de pessoas, podendo possuir opcionalmente um OU mais box de vistoria para veículos de grande porte, permitindo a realização das atividades técnicas de vistoria veicular ao abrigo das intempéries, com piso em concreto, asfalto ou paralelepípedo, dotado de iluminação e ventilação adequados; Opcionalmente, possuir local descoberto, com piso em concreto, paralelepípedo ou asfalto plano e

horizontal, contendo no mínimo um box de vistoria para veículos de grande porte; (\ldots)

Serão aceitos para fins de análise da documentação e exercício das atividades, por um período de até 180 dias, o contrato de prestação de serviços de implantação e de certificação na norma ABNT NBR ISO 9001 em substituição ao requisito constante do inciso IV deste artigo.

§3º Quando a pessoa jurídica requerente se localizar em Centros Comerciais ou correlatos, poderão ser consideradas as instalações comuns do sanitárias Centro Comercial para atendimento ao que estabelece a alínea "e" do inciso VI deste artigo. "

Art. 9º Alterar o artigo 38 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. É permitida a alteração societária da pessoa jurídica credenciada. Tais alterações devem ser comunicadas em até 30 (trinta) dias após sua concretização instruídas via requerimento protocolado junto ao DETRAN|ES acompanhado dos documentos a que se referem o artigo 12 desta IS-

Art. 10. Revogar os artigos 36 e 37 da IS-N nº 196/2019.

Art. 11. Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 08 de janeiro de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRANIES Protocolo 554017 Dispõe sobre regulamentação da atividade de vistoria veicular no Estado do Espírito Santo. DIRETOR **GERAL** DO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº

010, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

DEPARTAMENTO FSTADIJAI DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma: e

CONSTDERANDO as disposições da Resolução do CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO as apurações do Ministério Público do Estado Espírito Santo na operação denominada "Replicante".

RESOLVE:

EXECUTIVO

Art. 1º As vistorias veiculares necessárias para os servicos DETRANIES deverão ser realizadas exclusivamente de maneira eletrônica pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV).

Parágrafo único: apenas ECV que estiverem regularmente DETRANIES credenciadas pelo poderão realizar as vistorias citadas no caput

Art. 2º O Laudo de vistoria veicular terá validade de 30 dias, podendo ser utilizado em serviços distintos, exceto no caso de nova transferência de propriedade.

Parágrafo único: em específicos, a Gerência de Veículos poderá alterar a validade laudo ou isentar da sua apresentação, desde que justificadamente fundamentado.

Art. 3º Todos os serviços que necessitem de emissão Certificado de Registro de Veículo (CRV) deverão ser precedidos de vistoria veicular.

§ 1º Estão dispensados do disposto no caput deste artigo:

Veículos adquiridos por órgãos públicos da administração direta e autarquias.

Nos serviços de primeiro emplacamento, desde que o ano de fabricação não seja superior a 05 anos para veículos dos tipos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.

Nos servicos de primeiro emplacamento, desde que o ano de fabricação não seja superior a 03 anos para os tipos de veículos não especificados no inciso anterior.

Nos casos de veículos constantes da frota registrada no Estado do Espírito Santo, adquiridos por concessionárias e revendas de veículos, desde que devidamente cadastradas como revenda no DETRANIES.

Nos serviços de processos de alteração de dados cadastrais.

§ 2º Nos casos das transferências de veículos de outras Unidades da Federação para o Espírito Santo e de solicitação de emissão de segunda via de CRV, a única vistoria necessária será a realizada por ECV, na forma desta IS-N.

Art. 4º Os serviços abertos em data anterior ao início da vigência desta IS-N poderão ser concluídos utilizando a vistoria já realizada.

Parágrafo Único: nos casos em que houver a necessidade de cancelamento e reabertura de processo de Solicitação de Serviço, após à vigência desta IS-N, será exigida a vistoria eletrônica.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, em especial as constantes das IS N 004/2011 e 049/2006 do DETRAN/ES.

Art. 6º Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor em 13 de janeiro de 2020.

Vitória, 08 de janeiro de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA Diretor Geral do DETRANIES

INSTRUCÃO DE SERVICO P N.º

Protocolo 554020

23, DE 8 DE JANEIRO DE 2020. DIRFTOR GFRAI DO DEPARTAMENTO **ESTADUAL** DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ ES, no uso da atribuição que

lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N. º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES 18/01/2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao novo sistema de placas de identificação veicular -PIV. conforme regulamentação do CONTRAN:

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aprimoramento do atual processo de implantação das

RESOLVE:

Art. 1.º - Criar o grupo de estudo composto dos servidores abaixo:

- Fernando Stockler Simões;
- Jociane Oliveira Martins;
- Maria Alice Seabra Costa Petri.

Art. 2.º - A coordenação do grupo será do servidor **Fernando** Stockler Simões.

Art. 3.º - Caberá ao grupo se reportar ao Diretor Geral quanto às medidas a serem adotadas na execução dos trabalhos, bem como para solicitar orientações e diretrizes, caso necessárias.

Art. 4.º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 5.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 8 de janeiro de 2020. Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do DETRAN|ES Protocolo 554032